



CONTRATO N.º 10/2025.

Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de manutenção preventiva (conservação e assistência técnica) e corretiva de elevador instalado no Museu do Legislativo que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ e a pessoa jurídica SEMARE ELEVADORES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, doravante denominado CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 29.893.617/0001-65, com sede na Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Bairro Horto, Macaé/RJ, CEP: 27.947-570 (Palácio Natálio Salvador Antunes), devidamente representada pelo Chefe do Poder Legislativo ALAN MANSUR PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº **.549.435* (DETRAN/RJ) e CPF nº ***.940.367**, e a empresa SEMARE ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.453.608/0001-05, com sede à Rua José de Aguiar Franco, nº 2070 – Loja, Costa do Sol, Macaé/RJ, CEP: 27.923-320, denominada CONTRATADA, neste ato representada neste ato devidamente representada por Allan Coelho Vitalino de Azevedo, brasileiro , empresário, portador do RG sob o nº ***385.019** DETRAN/RJ e CPF nº ***635.047**, resolvem celebrar o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de manutenção preventiva (conservação e assistência técnica) e corretiva de elevador instalado no Museu do Legislativo, com fundamento no processo administrativo nº 568/25, que se regerá em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis; pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva (conservação e assistência técnica) e corretiva de elevador instalado no Museu do Legislativo, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência e obedecendo a planilha de preços na forma abaixo descrita:

I



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva (conservação assistência técnica) e corretiva do elevador Montelere série nº 14497, capacidade de 225Kg, 3 pessoas e 2 paradas, instalado no Museu do Legislativo da Câmara Municipal de Macaé.	3557	Mês	12	R\$1.650,00	R\$1.650,00	R\$19.800,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. O Edital da Licitação;
3. A Proposta do contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

O objeto do contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidas no processo administrativo nº 568/2025, no presente contrato, no Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A manutenção preventiva será realizada mensalmente em todos os equipamentos, a fim de eliminar e prevenir pequenos defeitos, independentemente das solicitações para manutenção corretiva. A manutenção preventiva deverá ser marcada antecipadamente, podendo esta ser realizada concomitantemente com as manutenções corretivas.

2

PARÁGRAFO SEGUNDO – A manutenção corretiva será realizada em até 01 (uma) hora após a solicitação da Câmara Municipal de Macaé, para a eliminação de defeitos porventura ocorridos nos equipamentos, podendo haver prorrogação deste prazo, mediante justificativa técnica, onde os reparos deverão ser realizados, sempre que possível, no local de instalação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços contratados, que compreendem a manutenção corretiva e preventiva mensal, deverão ser executados no período compreendido entre 9h (nove horas) e 17h (dezessete horas), de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Macaé, devendo ser previamente agendados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços, objeto deste certame, serão executados no Museu da Câmara Municipal de Macaé, localizado no Palácio Cláudio Moacyr de Azevedo, Avenida Rui Barbosa, 197, Centro, Macaé, RJ, CEP 27910-361.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada deverá disponibilizar canais de contato para o devido agendamento através de e-mail, whats app ou similar.

PARAGRAFO SEXTO - Assistência técnica emergencial deverá atender aos chamados da Câmara Municipal de Macaé em casos de emergência, isto é, casos em que houver usuário(s) preso(s) na cabine ou em qualquer uma de suas partes, ou ainda, para qualquer acidente que venha a ocorrer no equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada fornecerá um relatório técnico para o controle da CMM a cada chamado, onde constarão os horários de início e término do atendimento, com a identificação dos equipamentos que apresentarem defeitos e as demais anotações pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO – Os serviços devem obedecer ao seguinte plano de manutenção preventiva mensal:

A

3

X

Attest



ITEM	LOCAL	SUBITEM	ATIVIDADE	PERÍODO
1	CABINE	1.1	PAINEL DE CHAMADA/OPERAÇÃO	
		1.2	INTERFONE/INTERCOMUNICADOR	
		1.3	ILUMINAÇÃO, SUBTETO E VENTILADOR	
		1.4	PORTAS, CORREDIÇAS E RÉGUA DE SEGURANÇA	
		1.5	INDICADOR DE POSIÇÃO (ANDAR)	
		1.6	OPERADOR DE PORTAS	
		1.7	BOTOEIRAS E SINALIZAÇÃO	
2	PAVIMENTO	2.1	PORTAS E SOLEIRAS (CAB/PAV)	
		2.2	NIVELAMENTO (CAB/PAV)	
		2.3	BOTOEIRAS E SINALIZAÇÃO	
3	CASA DE MÁQUINA	3.1	PAINEL DE CONTROLE/COMANDO	
		3.2	MÁQUINA E CABOS DE TRAÇÃO	
		3.3	REGULADOR DE SOBREVELOCIDADE E MECANISMO	
4	CAIXA DE CORRIDA/DESLOCAMENTO	4.1	POLIA DE DESVIO	
		4.2	CABOS DE MANOBRA E FIAÇÕES	
		4.3	ILUMINAÇÃO	
		4.4	ESTRUTURAS	
		4.5	PORTAS DE PAVIMENTO	
		4.6	CONTRAPESO	
5	POÇO	5.1	LIMITES SUPERIORES E INFERIORES	
		5.2	ILUMINAÇÃO DO POÇO E ESCADA DE EMERGÊNCIA	
		5.3	CABINE SUPERIOR	
		5.4	CORREDIÇA SUPERIOR, SUSPENSÃO DE CABOS DE TRACÃO	
		5.5	CORREDIÇAS INFERIORES E MECANISMO DO FREIO DE SEGURANÇA DA CABINE	
		5.6	POLIA TENSORA DO CABO DE FREIO DE SOBREVELOCIDADE	
		5.7	DESLIZE DO CONTRAPESO	
		5.8	BOTOEIRA DE EMERGÊNCIA	

I – Cabine:

- a) Painel de chamada/operação; verificar os parafusos de fixação e setas de direção (se ascendem e ou estão quebradas, etc); o funcionamento das botoeiras de chamada (trancando ao ser acionada ou se acende o iluminado, etc); o funcionamento dos botões abre-porta, fecha-porta e alarme.
- b) Interfone/intercomunicador: verificar o funcionamento, comunicação da cabine com a sala de controle.



c) Iluminação, subteto e ventilador: verificar o funcionamento das lâmpadas, ventiladores e bateria para fonte de luz de emergência; as fixações em geral; e realizar limpeza do subteto se necessário.

d) Portas, corrediças e régua de segurança: verificar o funcionamento, fixação e alinhamento das portas da cabine; a folga excessiva das corrediças sobre a soleira; o funcionamento, fixação, ajuste mecânico e limpeza da régua de segurança.

e) Indicador de posição (andar): verificar o funcionamento e fixação.

f) Operador de portas: verificar as condições (tensão e desgaste) das correntes, correias ou cabo de tração; o desgaste dos roletes, folga e fixação; o funcionamento dos limites switch; a limpeza e lubrificação do conjunto operador.

g) Botoeiras e sinalização: verificar o funcionamento das botoeiras e dos indicadores (lâmpadas, segmentos incompletos, etc).

II – Pavimento:

a) Portas e soleiras (CAB/PAV): verificar a fixação e realizar limpeza da soleira; os puxadores, folga nos trincos eletromecânicos e micro switch.

b) Nivelamento (CAB/PAV): verificar o nivelamento do elevador na subida e na descida com o pavimento; e a existência de ruído.

c) Botoeiras e sinalização: verificar o funcionamento das botoeiras e dos indicadores (lâmpadas, segmentos incompletos, etc).

III – Casa de Máquina:

a) Painel de controle/comando: verificar as condições dos fusíveis e seus engates; a conexão, aquecimento anormal e oxidação; os contatos de relés, contator e fixação dos mesmos; e reapertar bornes em geral.

J

5

J

Ally

b) Máquina e cabos de tração: verificar o nível de óleo da caixa redutora e vazamento; o ruído na caixa redutora, buchas, coroa, eixo sem fim e acoplamento; a existência de limalhas de ferro e desgaste na polia de tração; a existência de arame rompido no cabo de tração de acordo com as normas técnicas; o funcionamento do motor e esconder; a existência de desgaste nos canais da polia de tração; a polia deslocadora, eixo de sustentação e mancais; o funcionamento, desgaste e ajuste, se necessário, do freio estacionário; e realizar limpeza em geral.

c) Regulador de sobrevelocidade e mecanismo: verificar o desgaste da polia; a existência de ruído; o funcionamento das peças móveis; as condições dos contatos limite switch; e as condições do cabo de aço.

IV - Caixa de corrida/deslocamento:

a) Polia de desvio: verificar a fixação, lubrificação, ruídos, desgaste dos canais, eixos e rolamentos.

b) Cabos de manobra e fiação: verificar as condições da fiação elétrica e cabo de manobra na caixa de corrida; a descida e subida do cabo de manobra; e os ruídos, obstrução e posição do mesmo.

c) Iluminação: verificar a fixação dos suportes; as condições da fiação elétrica e sua fixação; e as lâmpadas queimadas.

d) Estruturas: verificar as áreas corroídas; as condições de pintura; e a limpeza,

e) Portas de pavimento: verificar a fixação do dispositivo de arraste, mola e roletes; os cabos e pesos de acionamento e tensionamento; o reaperto de fixação e braço acionador; e limpar e lubrificar o conjunto.

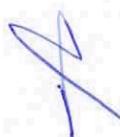
f) Contrapeso: verificar a fixação dos pesos, empenamento das estruturas; a condição das corrediças de nylon superior e inferior; a fixação dos cabos de aço (castanhas, porcas, contra porcas, cuspilhas e grampo "u"); o nível de óleo do reservatório lubrificador de trilho; e a fixação dos trilhos guia.

V – Poço:

- a) Limites superiores e inferiores: verificar o funcionamento, condição dos contatos elétricos e fixações; o funcionamento da botoeira de emergência do fundo do poço.
- b) Iluminação do poço e escada de emergência: verificar o funcionamento das lâmpadas; a fixação e acesso da escada de emergência a sala de máquinas; e limpar se necessário.
- c) Cabine superior: verificar os contatos do limite switch do alçapão; o funcionamento da botoeira de emergência; o nível de óleo do lubrificador de trilho; o funcionamento da rampa eletromecânica; o funcionamento da caixa de operação manual/automático.
- d) Corrediça superior, suspensão de cabos de tração: verificar o estado das corrediças, desgaste das nylons e folga excessiva entre as guias; a limpeza e fixação das graxeiras; o tensionamento dos cabos de aço, fixação das castanhas, porcas e contra porcas e grampo "u"; e a existência de ruídos.
- e) Corrediças inferiores e mecanismo do freio de segurança da cabine: verificar: as condições das corrediças, desgaste dos nylons e folgas excessivas; limpar, lubrificar ou ajustar, se necessário, o mecanismo do freio de segurança; e limpar e lubrificar.
- f) Polia tensora do cabo de freio de sobrevelocidade: verificar a fixação junto a guia (trilho), alinhamento da polia, do braço e do suporte; o funcionamento do limite switch; a distância do peso em relação ao piso do poço (maior que 150 mm); e limpar e lubrificar o eixo.
- g) Deslize do contrapeso: verificar a distância da mola para-choque à parte inferior da estrutura do contrapeso (150 a 500mm); e a limpeza do fundo do poço.
- h) Botoeira de emergência: verificar o estado de conservação e fixação; e as condições Operacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).





PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor estimado não implica na obrigatoriedade da Câmara Municipal de Macaé solicitar a totalidade dos serviços até o referido valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Macaé - RJ, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, até no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período mensal de adimplemento da obrigação, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum faturamento da Contratada será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Termo de Aceite Definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas faturas deverão constar obrigatoriedade, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a aquisição, as seguintes informações:

- a) O número do instrumento contratual;
- b) O nome e código do banco;
- c) Agência e número da conta corrente da contratada.



PARÁGRAFO QUINTO - As notas fiscais deverão ser entregues ao Setor de Análise Prévia de Pagamento com os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos para com os tributos Federal, Estadual, INSS (CND), FGTS (CRF) e CNDT, na forma exigida pela Constituição Federal disposto em seu art.195 § 3º e leis pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A devolução da fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Macaé em hipótese alguma autorizará a Contratada a suspender o fornecimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO OITAVO - Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

PARÁGRAFO NONO - Constatada a situação de irregularidade, a Contratada será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Macaé.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Câmara Municipal de Macaé poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada a execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste Contrato:

I- Imperfeição do objeto contratado;

II- Discordança ou necessidade de maiores esclarecimentos do objeto contratado, por parte da fiscalização responsável pelo Contrato;



- III- Débito da Contratada para com a Câmara Municipal de Macaé, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no caput;
- IV- O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- V- Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- VI- Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,33% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A Câmara Municipal de Macaé não estará sujeita à penalização e à compensação financeira a que se refere o subitem anterior deste Contrato, se o atraso decorrer do fornecimento irregular com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas do presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO- Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora da Câmara Municipal de Macaé nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.



CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização do contrato será exercida pelos seguintes servidores:

- Chayen Fernandes Lima – Matrícula nº 3839-3 - Gestor
- Débora Pereira Carneiro Amorim – Matrícula nº 4489-0 – Fiscal Técnico
- Juliano Farias Pereira Gáspio – Matrícula nº 4095-9 – Fiscal Administrativo
- Fernando Tadeu Pinheiro Vieira – Matrícula nº 6361-4 – Fiscal Administrativo

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, incumbe as seguintes funções:

- I - Verificar se o serviço está sendo realizado em conformidade com o objeto da contratação;
- II - Adotar as providências necessárias à preservação dos interesses do erário, promovendo a atestaçāo das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis à boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;
- III - Emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados à abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para comunicar à Comissão Processante desta CMM todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CMM ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

São obrigações da CONTRATADA

I – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

II – Realizar os serviços com as obrigações elencadas no item 6.3 do Anexo I – Termo de Referência;

III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



V – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos municipais e à Dívida Ativa; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IX - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

X - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

XI - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XIII – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XV – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVI – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XVII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVIII – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XIX – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XX – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XXI – Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIII – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ – RJ:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre

a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Câmara Municipal de Macaé não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pelo Diretor Geral, que constatará se os serviços prestados atendem a todas as especificações contidas no Edital que ensejou a presente contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta; e
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços cujo os padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Edital e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que

for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

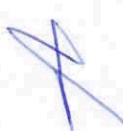
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV – Multa:

- a) Até 30 (trinta) dias corridos de mora será devida a multa de 0,5% ao dia.
- b) De 30 (trinta) à 45 (quarenta e cinco) dias corridos de mora será devida a multa de 1% ao dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a não conclusão do contrato referida no parágrafo anterior decorrer de culpa do contratado:

I – ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;





II – poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUINTO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas oriundas deste CONTRATO correrão por conta dos recursos orçamentários consignados a Câmara Municipal de Macaé, conforme abaixo identificados, vigentes para este exercício:

Câmara Municipal de Macaé:

Fonte: 500;

Programa de trabalho nº: 0103100372202;

Elemento de Despesa nº: 33903900 - Serviços de Terceiros 59

Nota de empenho nº 126/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial do Município de Macaé, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE e providenciará a publicação e remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado na forma da legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a prestação de serviços do objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da qualidade dos bens objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.
- c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na entidade licitante.
- d) Qualquer tolerância do CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Macaé para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em (teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Macaé, em 26 de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Presidente ALAN MANSUR PEREIRA

CONTRATANTE



SEMARÉ ELEVADORES LTDA
ALLAN COELHO VITALINO DE AZEVEDO

CONTRATADA